PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16
Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.
e-mail: pmariap@terra.com.br

CONTRATO Nº 34/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA **CERTO – CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, bairro Centro, na cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Ismael de Freitas Calori, titular do RG nº 18.737.065, CPF nº 069.550.468-10, residente e domiciliado na Rua Roberto Melchert, nº 670, na cidade de Mariápolis, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CERTO – CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.970.663/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osorio, nº 820, Andar 1 – Sala de 6 a 9, bairro Centro, na cidade de Junqueirópolis, estado de São Paulo / SP, CEP: 17.890-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada nesta oportunidade pelo Sr. Eduardo Cristiano de Souza, RG nº 40.100.018-7 SSP/SP, CPF nº 333.193.048-28, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a viger pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa especializada em assessoria administrativa, compreendendo orientação e vistoria ao setor de Compras e Licitações, orientação e vistoria ao Departamento de Pessoal, assessoria ao Departamento de Contabilidade, orientação na elaboração de projetos de leis municipais e demais atos normativos, assessoria administrativa em geral, além de orientação na elaboração das defesas necessárias junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetivando eficácia na Administração Municipal, através de:

a) Reunião mensal com as áreas administrativa e financeira para avaliar o desempenho na execução do orçamento, propondo, se necessário, medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos.
b) Orientar os servidores durante a vigência do contrato nas áreas de:

- Licitações e Contratos;
- Lei de diretrizes orçamentárias;
- Elaboração de orçamento fiscal;
- Incremento de receita;
- Execução orçamentária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16
Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.
e-mail: pmariap@terra.com.br

c) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, decretos, resoluções, instruções e demais normas) dos mais diversos órgãos.

d) Acompanhamento das publicações atinentes ao Município no que se refere ao Tribunal de Contas do Estado disponibilizando no mesmo dia da publicação no site da empresa e/ou no e-mail da Prefeitura.

e) Atender, sempre que solicitado, as consultas das áreas administrativa, financeira, de pessoal, licitação e tributária, via telefone, fax, e-mail ou pessoalmente.

f) Emissão de notas técnicas por escrito, de assuntos relacionados no item anterior, conforme solicitado.

g) Fornecer modelos de licitações solicitadas, bem como orientar os procedimentos a serem adotados.

1.2. A contratada deverá comprovar, através de relatórios mensais, os serviços executados para a Municipalidade;

1.3. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Mariápolis, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

2.1.1. A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes à assessoria administrativa, compreendidos na orientação e vistoria ao setor de Compras e Licitações, orientação e vistoria ao Departamento de Pessoal, assessoria ao Departamento de Contabilidade, orientação na elaboração de projetos de leis municipais e demais atos normativos, assessoria administrativa em geral, além de orientação na elaboração das defesas necessárias junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetivando eficácia na Administração Municipal;

2.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Mariápolis-SP, mensalmente, relatório das atividades por ela desenvolvidas no mês imediatamente anterior, para cumprimento das obrigações por ela assumidas neste Contrato;

2.1.3. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir na multa prevista no subitem 10.1 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria;

2.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16
Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.
e-mail: pmariap@terra.com.br

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato terá início da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado desde que os preços e condições sejam mais vantajosos à Administração Municipal, conforme o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), com remuneração mensal de R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 05 (cinco) meses, a iniciar em 01 de agosto de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

6.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

6.5. O preço descrito no item 6.1 é fixo e irreajustável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

9.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antônio Carlos Sgorlon Jorge, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente (Responsável pelo Controle Interno), de acordo com a Portaria nº 045, de 30 de Abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);
c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão pela seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Valor da Dotação Orçamentária: R$ 44.252,56
Unidade Orçamentária: 2.1. Administração
Especificação: Manutenção dos serviços administrativos
Ficha: 10/2016
Código Funcional: 041220003.2004.339039 Outros serviços terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16
Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.
e-mail: pmariap@terra.com.br

como caso fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

14.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº. 003/2016 e os dispositivos da lei n.º 8666/93.

14.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

14.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Convite nº 003/2016- Processo 009/2016.

14.5. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

14.6. E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariápolis/SP, 01 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**
PREFEITO: **ISMAEL DE FREITAS CALORI**

CONTRATADA: **CERTO – CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**
SÓCIO ADMINISTRADOR: **EDUARDO CRISTIANO DE SOUZA**

Testemunhas:

1. _____
Nome: Antonio L. Sgorlon Jorge
RG: 29979149-X

2. _____
Nome: DANIELA OLIVEIRA BROMATTI
RG: 48.801.165.6